



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO  
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA  
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial - CGAL  
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG



## CONTRATO Nº 34/2015

PROCESSO Nº 21181.000193/2014-00  
INEXIGIBILIDADE Nº 52/2014

### TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG E A EMPRESA WATERS TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA.

A União, por intermédio do **LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO**, com sede à Avenida Rômulo Joviano s/nº - em Pedro Leopoldo/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 00.396.895/0062-47, neste ato representado pelo Senhor **Ricardo Aurélio Pinto Nascimento**, Coordenador nomeado pela Portaria nº 175, de 24/03/2005, publicada em 28/03/2005, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 104, de 18/04/2006, publicada em 19/04/2006, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **WATERS TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ nº **00.158.141/0001-37**, com sede Al. Tocantins, 27º andar e conj. 2802, Alphaville, Barueri - SP - CEP: 06455-020, denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por seu Gerente Geral o Senhor **Emerson Evangelista da Anunciação**, portador da Cédula de Identidade nº 9.398.415 e CPF nº 624 850.323-00, tendo em vista o que consta no Processo nº 21181.000193/2014-00 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **INEXIGIBILIDADE Nº. 52/2014**, nos termos do caput do artigo 25 da Lei n.º 8666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### 1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1.** O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa exclusiva para prestação de serviço de manutenção preventiva, corretiva, qualificação, suporte em desenvolvimento de métodos de ensaio, aplicação de métodos de ensaio, treinamento operacional de software/hardware e treinamentos teóricos da metodologia analítica para 03 (três) Sistemas de Cromatografia Líquida - Espectrometria de Massas (LC-MS/MS) + 02 (dois) Sistemas de Cromatografia Líquida de Alta Performance, marca WATERS da UI/CLEM/PL do LANAGRO/MG.

**1.2.** Este Termo de Contrato vincula-se ao Processo de Inexigibilidade nº 52/2014 identificado no preâmbulo e à Proposta da Contratada WAC 245/2014 rev02, independentemente de transcrição.

Página 1 de 14

Handwritten initials and signature at the bottom right of the page.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO  
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA  
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL  
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/MG

1.3. Objeto da contratação:

Item	Especificação	Unidade	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
1	Manutenção preventiva – semestral (LC-MS/MS Reg. 002/UI/CLEM/PL)	Serviço	1	R\$ 47.203,00	R\$ 47.203,00
2	Manutenção preventiva – semestral (LC-MS/MS Reg. 003/UI/CLEM/PL)	Serviço	1	R\$ 48.996,00	R\$ 48.996,00
3	Manutenção preventiva – semestral (LC-MS/MS Reg. 007/UI/CLEM/PL)	Serviço	1	R\$ 52.999,00	R\$ 52.999,00
4	Manutenção preventiva – anual (HPLC Reg. 007/UI/CLD/PL).	Serviço	1	R\$ 21.705,00	21.705,00
5	Manutenção preventiva – anual (HPLC Reg. 014/UI/CLD/PL).	Serviço	1	R\$ 12.026,00	R\$ 12.026,00
6	Qualificação Anual (LC-MS/MS Reg. 002/UI/CLEM/PL)	Serviço	1	R\$ 20.932,00	R\$ 20.932,00
7	Qualificação Anual (LC-MS/MS Reg. 003/UI/CLEM/PL)	Serviço	1	R\$ 27.658,00	R\$ 27.658,00
8	Qualificação Anual (LC-MS/MS Reg. 007/UI/CLEM/PL).	Serviço	1	R\$ 23.264,00	R\$ 23.264,00
9	Qualificação Anual (HPLC Reg. 007/UI/CLD/PL)	Serviço	1	R\$ 18.762,00	R\$ 18.762,00
10	Qualificação Anual (HPLC Reg. 014/UI/CLD/PL)	Serviço	1	R\$ 26.221,00	R\$ 26.221,00
11	Treinamentos e Aplicações de Métodos – 01 semana (para cada sistema HPLC).	Serviço	2	R\$ 18.000,00	R\$ 36.000,00
12	Treinamentos e Aplicações de Métodos – 02 semanas (para cada sistema LC-MS/MS).	Serviço	3	R\$ 32.000,00	R\$ 96.000,00
13	Serviço de manutenção corretiva – 05 atendimentos de 32 horas para cada equipamento (para cada sistema HPLC)	Hora	320	R\$ 370,00	R\$ 118.400,00
14	Serviço de manutenção corretiva – 05 atendimentos de 32 horas para cada equipamento (para cada sistema LC-MS/MS)	Hora	480	R\$ 386,00	R\$ 185.280,00
15	Conjunto de peças para LC – MS/MS Reg. 002/UI/CLEM/PL	Conjunto	1	R\$ 566.541,00	R\$ 566.541,00
16	Conjunto de peças para LC – MS/MS Reg. 003/UI/CLEM/PL	Conjunto	1	R\$ 571.315,00	R\$ 571.315,00
17	Conjunto de peças para LC – MS/MS Reg. 007/UI/CLEM/PL	Conjunto	1	R\$ 736.304,00	R\$ 736.304,00
18	Conjunto de peças para HPLC Reg. 007/UI/CLD/PL	Conjunto	1	R\$ 403.524,00	R\$ 403.524,00
19	Conjunto de peças para HPLC Reg. 014/UI/CLD/PL	Conjunto	1	R\$ 469.649,00	R\$ 469.649,00
<b>Total Geral Estimado R\$ 3.482.779,00 (três milhões quatrocentos e oitenta e dois mil setecentos e setenta e nove reais)</b>					



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO  
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA  
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial - CGAL  
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG



## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, com início em 09/12/2015 e término em 09/12/2016, podendo ser prorrogado por interesse da Contratante até o limite de 60 (sessenta) meses.

2.2. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 3.482.779,00 (três milhões quatrocentos e oitenta e dois mil setecentos e setenta e nove reais)** conforme abaixo especificado:

3.1.1. **R\$ 182.929,00** (cento e oitenta e dois mil novecentos e vinte e nove reais), referente às **manutenções preventivas**;

3.1.2. **R\$ 116.837,00** (cento e dezesseis mil, oitocentos e trinta e sete reais), referente às **qualificações anuais**;

3.1.3. **R\$ 132.000,00** (cento e trinta e dois mil reais), referente aos **Treinamentos e Aplicações de Métodos**;

3.1.4. **R\$ 303.680,00** (trezentos e três mil seiscentos e oitenta reais), referente às **manutenções corretivas** conforme as propostas de Serviço de Manutenção WAC 245/2014- Natureza de Despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros;

3.1.5. **R\$ 2.747.333,00** (dois milhões setecentos e quarenta e sete mil trezentos e trinta e três reais), referente às **peças de reposição**.

3.1.5.1. Quando houver a necessidade de aquisição de peças e consumíveis, que estejam previstos ou não na proposta, a Contratada deverá submeter à prévia apreciação do fiscal do Contrato, no prazo de 3 (três) dias úteis, para efeito de análise e aprovação do respectivo orçamento, acompanhado de 03 (três) notas fiscais ou carta de comprometimento de preços compatíveis aos praticados no mercado;

3.1.5.2. É vedado o emprego de materiais de reposição, peças ou consumíveis reconicionados ou de segunda mão, devendo a Contratada sempre empregar no serviço de manutenção peças e consumíveis novos e originais, seguindo rigorosamente às especificações do fabricante, sob pena de infração contratual sujeita à multa prevista em lei;

3.2. O valor total acima (3.1.) é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados;

Página 3 de 14



Assinatura manuscrita



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO  
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA  
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL  
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/MG

**3.3.** No valor acima estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1.** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2015, na classificação abaixo:

**4.1.1.** Para os serviços será utilizada a dotação:

Fonte: 00001 - Tesouro  
Projeto: 20.609.2028.20ZW0001 – LANAGROS  
Natureza de Despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros

**4.1.2.** Para as peças e consumíveis será utilizada a dotação:

Fonte: 00001 - Tesouro  
Projeto: 20.609.2028.20ZW0001 – LANAGROS13  
Natureza de Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo

**4.2.** Para os fins foram emitidas as Notas de Empenho n.ºs. 2015NE800980 e 2015NE800981.

**4.3.** No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS**

**5.1.** Os serviços executados pela Contratada e as peças terão garantia pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua realização/substituição. A Contratada deverá constar no orçamento aprovado pelo Contratante o prazo da garantia dos serviços;

**5.2.** Durante o período de garantia, a empresa deverá atender aos chamados da CONTRATANTE, para manutenção, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis;

**5.3** A reexecução de serviços e a substituição de peças e componentes que estejam acobertados pela garantia não implicarão ônus para o CONTRATANTE e acarretarão a reabertura do prazo restante da garantia;

**5.4.** A anotação referente aos novos prazos de garantia, no caso de serviço, será feita pela CONTRATADA em documento à parte, que será entregue ao CONTRATANTE após a execução dos serviços e, no caso de peças/componentes, a anotação deverá ser feita no verso da respectiva nota fiscal.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO  
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA  
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial - CGAL  
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG



## 6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

**6.1.** O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela CONTRATADA.

**6.2.** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**6.2.1.** As Notas Fiscais emitidas em arquivo eletrônico deverão ser enviadas unicamente e exclusivamente para o e-mail do Protocolo do LANAGRO/MG [pro.lanagromg@agricultura.gov.br](mailto:pro.lanagromg@agricultura.gov.br) para encaminhamento a área administrativa.

**6.2.2.** A CONTRATANTE pagará, também, à CONTRATADA, pelas peças listadas ou não na proposta, efetivamente utilizada **3.1.4** na manutenção corretiva (sob demanda).

**6.3.** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

**6.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**6.5.** Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

**6.5.1.** Não produziu os resultados acordados;

**6.5.2.** Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

**6.5.3.** Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**6.6.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.





MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO  
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA  
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial - CGAL  
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG

**6.7.** Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas neste Termo de Contrato.

**6.8.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

**6.9.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**6.10.** Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

**6.11.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

**6.12.** Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante, não será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente no SICAF.

**6.13.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**6.13.1.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**6.14.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO  
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA  
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL  
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/MG



I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 174.138,95 (cento e setenta e quatro mil cento e trinta e oito reais e noventa e cinco centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, no prazo de 10 (dez) dias.

7.2. A garantia deve ter seu prazo de validade renovado sempre que o prazo de vigência do Contrato bem como seu valor atualizado de acordo com as alterações do preço.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data da apresentação da proposta, pela variação do Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.

8.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

## 9. CLÁUSULA NONA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO

9.1. Os serviços a serem executados pela Contratada e os materiais que serão empregados são aqueles previstos na Proposta de Serviço de Manutenção WAC 245/2014 rev02.

9.1.1 A Contratada se obriga a atender no prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis a manutenção corretiva, a partir da solicitação (via e-mail, carta, telefone ou meio equivalente) da Contratante.

9.1.2. Os serviços de manutenção preventiva descritos nos itens 1,2 e 3 do objeto serão realizados em duas etapas, uma a cada semestre.

9.1.3. Os serviços de manutenção preventiva serão realizados no prazo máximo de 30 (trinta) dias após agendamento pela Contratante.

9.1.4. A Contratada deverá mobilizar no mínimo 01 (um) técnico capacitado e qualificado para a execução dos serviços.

9.1.5. A Contratada deverá executar os serviços utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários, conforme descrito em sua proposta.

9.1.6. A **Manutenção Preventiva** deverá ser executada com a finalidade de evitar

★

H  
[Assinatura manuscrita]  
[Assinatura manuscrita]



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO  
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA  
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL  
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/MG

futuros defeitos nos equipamentos, contemplando a limpeza, lubrificação, substituição de todas as peças em desgaste (Kits de manutenção preventiva), calibração e verificação do funcionamento do equipamento, conforme Procedimento de Manutenção Preventiva – Padrão acostados aos autos, com apresentação de relatório, incluindo prioridade de atendimento, suporte por telefone e via acesso remoto.

**9.1.7.** A manutenção preventiva deverá ser executada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da solicitação ou agendamento,

**9.1.8.** A **Qualificação** compreende todos os testes operacionais e de *performance*, onde será assegurado que os equipamentos estão operando conforme as especificações de fábrica, com preenchimento completo do protocolo de identificação dos mesmos, devendo ser emitidos os certificados e executada após os serviços de manutenção preventiva.

**9.1.9.** A **Aplicação de Métodos de Ensaio** consiste no envio pela Contratada de um profissional especializado, capacitado, qualificado, para prestar consultorias ao especialista da Contratante e auxiliá-lo a otimizar e desenvolver métodos de ensaios, testes de validação de métodos de ensaio, testes de qualificação de solventes orgânicos e outros que sejam processados nos equipamentos cobertos por este contrato no local indicado pelo contratante.

**9.1.9.** A aplicação de Métodos de Ensaio consiste em **oito** treinamentos **de 01 (uma) semana de duração para o Sistema HPLC e 02 (duas) semanas de duração para o sistema LC-MS/MS**, para o Laboratório de Pedro Leopoldo.

**9.1.10.** A **Manutenção Corretiva** visa corrigir, restaurar, recuperar a capacidade produtiva de um equipamento, que tenha cessado ou diminuído sua capacidade de exercer as funções para as quais foi projetado.

**9.2.** Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste contrato e na proposta.

**9.3.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste contrato e na Proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, à custa da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

**9.4.** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

**9.4.1.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.





MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO  
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA  
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial - CGAL  
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG



9.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

10.2. O representante da Contratante deverá ter e a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

10.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste contrato.

10.4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.

10.5. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.6. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada de todos os materiais necessários ao equipamento, de acordo com o estabelecido neste contrato e na Proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, quantidade, qualidade, valor e forma de uso.

10.7. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.8. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO  
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA  
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL  
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/MG

imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**11.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos das Propostas;

**11.2.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

**11.3.** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

**11.4.** Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste instrumento;

**11.5.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**12.1** Executar os serviços conforme especificações deste contrato e de sua Proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas;

**12.2.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**12.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

**12.4.** Disponibilizar empregados habilitados (engenheiros e especialistas capacitados e qualificados) com conhecimentos específicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO  
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA  
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial - CGAL  
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG



- 12.5.** Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 12.6.** Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
- 12.7.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 12.8.** Apresentar, quando solicitado, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;
- 12.9.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Contratante;
- 12.10.** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido;
- 12.11.** Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 12.12.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 12.13.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação;
- 12.14.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

**13.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

**13.1.1.** Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

**13.1.2.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;

**13.1.3.** Fraudar na execução do contrato;

★

Handwritten signature and initials.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO  
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA  
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial - CGAL  
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG

**13.1.4.** Comportar-se de modo inidôneo;

**13.1.5.** Cometer fraude fiscal;

**13.1.6.** Não mantiver a Proposta.

**13.2.** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**13.2.1.** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

**13.2.2** Multa de moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;

**13.2.3..** Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

**13.2.4.** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

**13.2.5.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;

**13.2.6.** Impedimento de licitar e contratar com a União com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 02 anos;

**13.2.7.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

**13.3.** Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

**13.3.1.** Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**13.3.2.** Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;

**13.3.3.** Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO  
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA  
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial - CGAL  
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG



**13.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

**13.5.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

**13.6.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO**

**14.1.** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato.

**14.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

**14.3.** A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**14.4.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

**14.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**14.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**14.4.3.** Indenizações e multas.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VEDAÇÕES**

**15.1.** É vedado à Contratada:

**15.1.1.** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

**15.1.2.** Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**

**16.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

H  
★





MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO  
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA  
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial - CGAL  
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG

**16.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

**16.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

**17.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.


### **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO**

**18.1.** O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Belo Horizonte - Justiça Federal.


Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.


Pedro Leopoldo, 04 de dezembro de 2015.

  
Ricardo Aurélio Pinto Nascimento  
**CONTRATANTE**

  
Emerson Evangelista da Anunciação  
**CONTRATADA**  
Emerson Anunciação  
Diretor Geral  
Waters Technologies do Brasil Ltda.

**Testemunhas:**

  
Luiz Henrique Silva Santana  
Agente Adm./LANAGRO/MG

  
Vanessa Kalline de Arruda Santos  
Agente Adm./LANAGRO/MG



## SECRETARIA DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS

## EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

Espécie: Acordo de Cooperação. Partes Executoras: Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa) da República Federativa do Brasil com sede em Brasília-DF e Fundação Arthur Bernardes - FUNARBE, com sede em Viçosa-MG, Brasil. Objetivo: Estabelecer condições básicas de cooperação entre as partes visando definir, planejar, coordenar e executar a implementação da iniciativa internacional Plataforma África-Brasil de Inovação Agropecuária, destinada a incrementar a inovação e o desenvolvimento da agropecuária no continente africano. Fonte de recurso: Parceiros da Plataforma de Inovação Agropecuária MKTPlace. Vigência: 07 de maio de 2017. Data da assinatura: 07/12/2015. Signatários: Mauricio Antônio Lopes, Presidente, pela Embrapa e Luiz Eduardo Dias, Diretor-Presidente, pela FUNARBE. Registrado sob o número (Saic): 10200.15/0140-4.

## EXTRATO DE MEMORANDO DE ENTENDIMENTO

Espécie: Memorando de Entendimento. Partes: Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa) da República Federativa do Brasil; Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores (ABC-MRE) da República Federativa do Brasil; e Agência de Cooperação Internacional do Japão (Japan International Cooperation Agency - JICA). Título: Memorando de Entendimento baseado no Registro de Discussões sobre o Programa de Treinamento para Terceiros Países, assinado em 28/09/2011, registrado sob o número (Saic) 10200.11/0153-1. Objetivo: Cooperar mutuamente na organização do V Curso Internacional de Capacitação em Sistemas de Tecnologia Agroflorestal. Modalidade de Licitação: Não Aplicável. Valor Global Estimado: R\$185.550,00 (R\$17.980,00 pela Embrapa; R\$48.390,00 pela ABC-MRE; R\$119.180,00 pela JICA). Data da assinatura: 05/10/2015. Signatários: Mauricio Antônio Lopes, Presidente, pela Embrapa; João Almino, Diretor, pela ABC-MRE; Ryuchi Nasu, Coordenador de Cooperação Técnica do Japão no Brasil e Representante Chefe, pela JICA. Registrado sob o número (Saic): 10200.15/0128-9.

INSTITUTO NACIONAL DE METEOROLOGIA  
DISTRITO DE METEOROLOGIA DE BELO  
HORIZONTEEXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO  
Nº 2/2015 - UASG 130057

Nº Processo: 21170000134201533. Objeto: Publicação no DOU referente a contratos, termos aditivos, avisos de licitação, dentre outros, no exercício de 2016. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Caput da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Atender necessidade do 5º DISME com publicação no DOU no exercício de 2016. Declaração de Inexigibilidade em 14/10/2015. LI-ZANDRO GEMIAKI. Coordenador do 5º Disme. Ratificação em 12/11/2015. JOSE MAURO DE REZENDE. Diretor Substituto do Inmet. Valor Global: R\$ 3.400,00. CNPJ CONTRATADA : 04.196.645/0001-00 IMPRENSANACIONAL.

(SIDECC - 16/12/2015) 130057-00001-2015NE800006

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA  
COORDENAÇÃO-GERAL DE APOIO  
LABORATORIAL  
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO  
EM CAMPINAS

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 92/2015 - UASG 130102

Nº Processo: 21053000173201577. DISPENSA Nº 129/2015. Contratante: MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 10549965000191. Contratado: WI-FIPROVIDER SERVICO DE - PROVIMENTO DE ACESSO A INTERNE. Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de provimento de internet. Fundamento Legal: Lei 8666/93. Vigência: 11/12/2015 a 11/12/2015. Valor Total: R\$7.898,70. Fonte: 100000000 - 2015NE800943. Data de Assinatura: 11/12/2015.

(SICON - 16/12/2015) 130102-00001-2015NE800001

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 94/2015 - UASG 130102

Nº Processo: 21053000131201536. PREGÃO SISPP Nº 48/2015. Contratante: MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 74446949000156. Contratado: MASTER COMERCIAL DE TECNOLOGIAS E-SISTEMAS LTDA. Objeto: Contratação de empresa especializada para solução de controle de acesso para portaria. Fundamento Legal: Lei 8666/93. Vigência: 10/12/2015 a 10/12/2016. Valor Total: R\$37.000,00. Fonte: 100000000 - 2015NE801066. Data de Assinatura: 10/12/2015.

(SICON - 16/12/2015) 130102-00001-2015NE800001

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 95/2015 - UASG 130102

Nº Processo: 21053000185201500. INEXIGIBILIDADE Nº 11/2015. Contratante: MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 04329668000138. Contratado: EUROFINS DO BRASIL ANALISES DE - ALIMENTOS LTDA. Objeto: Celebração de Contrato para análise laboratorial do PNCR. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 18/12/2015 a 18/12/2016. Valor Total: R\$90.240,00. Fonte: 150013038 - 2015NE800965. Data de Assinatura: 16/12/2015.

(SICON - 16/12/2015) 130102-00001-2015NE800001

LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO EM  
GOIÂNIAEXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO  
Nº 43/2015 - UASG 130032

Nº Processo: 21005000120201521. Objeto: Contratação de manutenção e qualificação para equipamentos de Cromatografia Gasosa ? Marca Thermo. Total de Itens Licitados: 00003. Fundamento Legal: Art. 25º, Caput da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Inviabilidade de competição. Declaração de Inexigibilidade em 16/12/2015. ADRIANE REIS CRUVINEL. Coordenadora. Ratificação em 16/12/2015. ROSELI CHELA FENILLE. Ordenador. Valor Global: R\$ 186.066,53. CNPJ CONTRATADA : 67.774.679/0001-47 NOVA ANALITICA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA.

(SIDECC - 16/12/2015) 130032-00001-2015NE800022

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO Nº 38/2015 - UASG 130032

Nº Processo: 21005000138201523. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de reagentes e padrões analíticos. Total de Itens Licitados: 00091. Edital: 17/12/2015 de 08h00 às 12h00 e de 13h às 17h00. Endereço: Rua da Divisa S/nr Setor Jao GOIANIA - GO ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/130032-05-38-2015. Entrega das Propostas: a partir de 17/12/2015 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 30/12/2015 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br.

ARTHUR BARBOSA FERREIRA  
Pregoeiro

(SIDECC - 16/12/2015) 130032-00001-2015NE800022

## RETIFICAÇÃO

No Extrato de Termo Aditivo Nº 1/2015 publicado no D.O. de 27/11/2015, Seção 3, Pág. 25. Onde se lê: Valor R\$ 18.550,00 Leia-se: Valor R\$ 9.525,00

(SICON - 16/12/2015) 130032-00001-2015NE800022

LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO  
EM PEDRO LEOPOLDO

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 34/2015 - UASG 130058

Nº Processo: 21181000193201400. INEXIGIBILIDADE Nº 52/2014. Contratante: MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 00158141000137. Contratado: WATERS TECHNOLOGIES DO BRASIL - LTDA. Objeto: O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa exclusiva para prestação de serviço de manutenção preventiva, corretiva, qualificação, suporte em desenvolvimento de métodos de ensaio, aplicação de métodos de ensaio, treinamento operacional de software/hardware e treinamentos teóricos da metodologia analítica para 03 (três) Sistemas de Cromatografia Líquida - Espectrometria de Massas (LC-MS/MS) + 02 (dois) Sistemas de Cromatografia Líquida de Alta performance, marca Waters. Fundamento Legal: Art. 25 caput da lei 8.666/93. Vigência: 09/12/2015 a 09/12/2016. Valor Total: R\$3.482.779,00. Fonte: 100000000 - 2015NE800980. Fonte: 100000000 - 2015NE800981. Fonte: 100000000 - 2015NE801142. Fonte: 100000000 - 2015NE801143. Data de Assinatura: 04/12/2015.

(SICON - 16/12/2015) 130058-00001-2015NE800047

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 37/2015 -  
UASG 130058

Nº Processo: 21181000139201537. Objeto: Aquisição de indicadores químicos e biológicos visando atender às necessidades do Laboratório Nacional Agropecuário - LANAGRO/MG. Total de Itens Licitados: 00002. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso IV da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Impedir descarte inadequado de resíduos contaminados e realizar processos de certificação de autoclaves e monitoramento. Declaração de Dispensa em 16/12/2015. CLARET DA CONCEICAO GONCALVES MONTEIRO. Chefe da Divisão de Apoio Administrativo do Lanagro/mg. Ratificação em 16/12/2015. RICARDO AURELIO PINTO NASCIMENTO. Coordenador do Lanagro/ Mg. Valor Global: R\$ 14.350,50. CNPJ CONTRATADA : 08.924.875/0001-91 BIOVALICOMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA. - ME. Valor: R\$ 12.363,00. CNPJ CONTRATADA : 61.374.161/0001-30 BAUMER SA. Valor: R\$ 1.987,50

(SIDECC - 16/12/2015) 130058-00001-2015NE800047

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO  
Nº 34/2015 - UASG 130058

Nº Processo: 21181000138201592. Objeto: Aquisição de insumos visando atender às necessidades do Laboratório de Microbiologia do Laboratório Nacional Agropecuário - LANAGRO/MG. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Inciso I da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Insumos necessários para atender ao Programa Nacional de Controle de Patógenos (PNCP) Pesquisa de E.coli verotoxigênica. Declaração de Inexigibilidade em 16/12/2015. CLARET DA CONCEICAO GONCALVES MONTEIRO. Chefe da Divisão de Apoio Administrativo do Lanagro/ Mg. Ratificação em 16/12/2015. RICARDO AURELIO PINTO NASCIMENTO. Coordenador do Lanagro/ Mg. Valor Global: R\$ 67.878,58. CNPJ CONTRATADA : 00.377.455/0001-20 IDEXX BRASIL LABORATORIOS LTDA..

(SIDECC - 16/12/2015) 130058-00001-2015NE800047

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO  
Nº 37/2015 - UASG 130058

Nº Processo: 21181000170201578. Objeto: Participação do Laboratório de Dioxinas e PCBs ? LDP em rodada de ensaio de proficiência do provedor DUCARES para o ano de 2015. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Participação ensaio proficiência promovido pelo DUCARES, visando propiciar ao laboratório comparação de desempenho. Declaração de Inexigibilidade em 16/12/2015. CLARET DA CONCEICAO GONCALVES MONTEIRO. Chefe da Divisão de Apoio Administrativo do Lanagro/ Mg. Ratificação em 16/12/2015. RICARDO AURELIO PINTO NASCIMENTO. Coordenador de Despesas do Lanagro/ Mg. Valor Global: R\$ 10.000,00. CNPJ CONTRATADA : 00.000.000/0001-91 BANCO DOBRASIL SA.

(SIDECC - 16/12/2015) 130058-00001-2015NE800047

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO  
Nº 41/2015 - UASG 130058

Nº Processo: 21181000192201538. Objeto: Aquisição de peças de reposição THERMO para atender às necessidades do Laboratório de Dioxinas e PCBs do LANAGRO/MG. Total de Itens Licitados: 00006. Fundamento Legal: Art. 25º, Inciso I da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Para aumento da capacidade analítica do LDP para responder a um súbito aumento da demanda. Declaração de Inexigibilidade em 16/12/2015. CLARET DA CONCEICAO GONCALVES MONTEIRO. Chefe da Divisão de Apoio Administrativo do Lanagro/ Mg. Ratificação em 16/12/2015. RICARDO AURELIO PINTO NASCIMENTO. Coordenador do Lanagro/ Mg. Valor Global: R\$ 134.019,92. CNPJ CONTRATADA : 07.868.948/0001-02 DIONEX BRASIL INSTRUMENTOS CIENTIFICOS LTDA..

(SIDECC - 16/12/2015) 130058-00001-2015NE800047

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO Nº 1/2014 - UASG 130058

Nº Processo: 21181000001201457. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada em serviços de Gestão Ambiental, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos. Total de Itens Licitados: 00040. Edital: 17/12/2015 de 08h00 às 12h00 e de 13h às 17h00. Endereço: Avromulou Joviano, S/n, Centro - Cx.postal 50 Centro - PEDRO LEOPOLDO - MG ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/130058-05-1-2014. Entrega das Propostas: a partir de 17/12/2015 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 31/12/2015 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br.

CLARET DA CONCEICAO GONCALVES  
MONTEIRO  
Chefe da Divisão de Apoio Administrativo do  
Lanagro/ Mg

(SIDECC - 16/12/2015) 130058-00001-2015NE800047

EM BRANCO